



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 24 de janeiro de 2017



Série

Número 15

## Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS

##### **Contrato n.º 5/2017**

Contrato-programa de cooperação técnica e financeira entre o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e o Presidente do Município de Câmara de Lobos, no âmbito da obra de Repavimentação do Caminho do Ribeiro Real – Câmara de Lobos.

#### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

##### **Contrato n.º 6/2017**

Contrato-programa de cooperação técnica e financeira entre o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e o Presidente do Município da Ribeira Brava, no âmbito da execução da Estrada Municipal entre os sítios da Pedra Nossa Senhora e Vigia, na freguesia do Campanário – Ramal 2.

##### **Contrato n.º 7/2017**

Contrato-programa de cooperação técnica e financeira entre o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e o Presidente do Município da Ribeira Brava para o financiamento da obra de “Trabalhos de Pavimentação na Estrada Municipal da Ribeira da Tabua, danificados no 20 de fevereiro”.

#### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

##### **Despacho n.º 55/2017**

Aprova as tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2017.

##### **Despacho n.º 56/2017**

Determina a retoma da prossecução do desenvolvimento do sistema de avaliação permanente dos trabalhadores do pessoal das carreiras do Grupo de Administração Tributária, abreviadamente designada GAT, da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da RAM.

#### SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

##### **Despacho n.º 57/2017**

Delega competências atribuídas ao Secretário Regional da Saúde para a autorização de despesas, no Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MUNICÍPIO DE  
CÂMARA DE LOBOS**

**Contrato n.º 5/2017**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 16/2017, de 19 de janeiro, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, e o Município de Câmara de Lobos, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**  
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o financiamento da obra “Repavimentação do Caminho do Ribeiro Real - Câmara de Lobos”, cuja comparticipação consta na cláusula 4.ª infra, infraestrutura decorrente da Intempérie de 20 de fevereiro de 2010, da responsabilidade do Município.

**Cláusula 2.ª**  
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2017.

Classificação orçamental do ano 2017: 44.50.02.01.08.05.03 B0.HH

Designação da Obra	Código do Processo	N.º contrato - DROT	Comparticipação financeira máxima da Região	Termo do período de vigência
Repavimentação do Caminho do Ribeiro Real - Câmara de Lobos	9-T/2016/SRF	1/SRF/2017	725 090,00	31/12/2017
Total			725 090,00	

(Un.: euros)

2. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento das despesas comparticipadas, caso necessário.

**Cláusula 5.ª**  
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, através da Direção

**Cláusula 3.ª**  
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública:
  - a) Acompanhar a execução financeira do contrato-programa;
  - b) Processar, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados, validados ou fiscalizados pelos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.
2. Compete aos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, nos casos em que não acompanha ou fiscaliza os trabalhos, visar/validar os comprovativos da execução física dos trabalhos e respetiva faturação que venha a ser emitida, indicando o valor elegível para financiamento.
3. Compete ao Município:
  - a) Apresentar na Direção Regional do Orçamento e Tesouro os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos e proceder ao seu pagamento;
  - b) Remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de quitação (recibo do fornecedor), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional.

**Cláusula 4.ª**  
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima a atribuir ascende a 725.090,00 euros e destina-se a financiar os seguintes trabalhos:

Regional do Orçamento e Tesouro, pelo Município outorgante e pelos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.

**Cláusula 6.ª**  
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-

-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea b) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª  
(Dotação orçamental)

A comparticipação financeira prevista neste contrato-programa tem cabimento na rubrica orçamental 44.50.02.01.D.08.05.03.B0 HH – Municípios.

Funchal, 20 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS, Ricardo António Nascimento

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MUNICÍPIO DA  
RIBEIRA BRAVA**

**Contrato n.º 6/2017**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 18/2017, de 19 de janeiro, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto do artigo 4.º da do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, conjugado com o n.º 8 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª  
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as

partes outorgantes para a execução dos projetos de investimentos elencados na cláusula 4.ª infra.

Cláusula 2.ª  
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, este contrato-programa entra em vigor no dia da sua assinatura, e finda na data indicada no n.º 1 da cláusula 4.ª infra.

Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública:
  - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
  - b) Processar, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados pelo Município ou pelos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
2. Compete à Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus:
  - a) Prestar, através da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, apoio técnico ao Município outorgante, se tal for solicitado por este ou pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública Finanças;
  - b) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
  - c) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos referentes aos projetos relativamente aos quais tenha sido prestado apoio técnico.
3. Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
  - a) Mandar elaborar e aprovar os respetivos projetos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
  - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
  - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito, se for considerado necessário, o apoio técnico da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, de acordo com o disposto neste contrato-programa;
  - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos, referentes aos projetos relativamente aos quais não tenha sido solicitado apoio técnico da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, e proceder ao seu pagamento;
  - e) Remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
  - f) Colocar, junto da obra, uma placa referenciando a comparticipação do Governo Regional,

nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, e aprovada pela Portaria n.º 303/2016, de 24 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 148, de 24 de agosto;

- g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

**Cláusula 4.ª**  
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima do Orçamento da Região, bem como o período de vigência e a classificação orçamental da despesa obedece ao disposto no quadro seguinte:

Classificação orçamental do ano 2017:  
44.50.02.01.08.05.03.B0.DD

Designação da Obra	N.º contrato - DROT	Comparticipação financeira máxima da Região	Termo do período de vigência
Execução da Estrada Municipal entre os Sítios da Pedra Nossa Senhora e Vigia, na Freguesia do Campanário – Ramal 2	4/2017/SRF	200 000,00	31/12/2017
Total		200 000,00	

(Un.: euros)

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, o apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respetivos projetos, as quais não relevam para a definição da taxa máxima de cofinanciamento, a que se refere o artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho.
3. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento dos investimentos previstos, cujo montante não poderá ser inferior a 5% do valor de adjudicação, acrescido dos custos a que se refere o número anterior.

**Cláusula 5.ª**  
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, pelo Município outorgante e pela Direção Regional do Equipamento Social e Conservação, no caso de, para o efeito, ser solicitada pelo Município ou pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública.

**Cláusula 6.ª**  
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a de-

volver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria das Finanças e da Administração Pública autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

**Cláusula 7.ª**  
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato-programa são inscritas nos orçamentos do Município da Ribeira Brava e da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª supra, sendo que a comparticipação da Região tem cabimento, em 2017, nas rubricas orçamentais aí mencionadas.

Funchal, 20 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA, Ricardo António Nascimento

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA**

**Contrato n.º 7/2017**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada, nos termos da Resolução n.º 17/2017, de 19 de janeiro, pelo Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, e o Município da Ribeira Brava, representado pelo Presidente do Município, é celebrado o presente contrato-

-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração pública regional e a administração local da Região Autónoma da Madeira, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª  
(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes outorgantes para o financiamento da obra “Trabalhos de Pavimentação na Estrada Municipal da Ribeira da Tabua, danificados no 20 de fevereiro”, cuja comparticipação consta na cláusula 4.ª infra, infraestrutura decorrente da Intempérie de 20 de fevereiro de 2010, da responsabilidade do Município.

Cláusula 2.ª  
(Período de vigência)

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, o período de vigência deste contrato-programa tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda a 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª  
(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

1. Compete à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública:

- a) Acompanhar a execução financeira do contrato-programa;
- b) Processar, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos visados, validados ou fiscalizados pelos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.

2. Compete aos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, nos casos em que não acompanha ou fiscaliza os trabalhos, visar/validar os comprovativos da execução física dos trabalhos e respetiva faturação que venha a ser emitida, indicando o valor elegível para financiamento.

3. Compete ao Município:
  - a) Apresentar na Direção Regional do Orçamento e Tesouro os autos de medição de trabalhos executados ou outros documentos contabilísticos e proceder ao seu pagamento;
  - b) Remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro fotocópia dos documentos de liquidação (fatura, nota de débito, ou outro equivalente) e de quitação (recibo do fornecedor), no prazo de 45 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional.

Cláusula 4.ª  
(Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento)

1. A comparticipação financeira máxima a atribuir ascende a 444.213,00 euros e destina-se a financiar os seguintes trabalhos:

Classificação orçamental do ano 2017: 44.50.02.01.08.05.03 B0.HH

Designação da Obra	Código do Processo	N.º contrato DROT	Comparticipação financeira máxima da Região	Termo do período de vigência
Trabalhos de Pavimentação na Estrada Municipal da Ribeira da Tabua, danificados no 20 de fevereiro	1 -T/2017/SRF	3/SRF/2017	444 213,00	31/12/2017
Total			444 213,00	

(Un.: euros)

2. Cabe ao Município assegurar a participação financeira que complemente o financiamento das despesas comparticipadas, caso necessário.

Cláusula 5.ª  
(Acompanhamento e controlo)

O acompanhamento e controlo de execução do contrato-programa será efetuado pela Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, através da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, pelo Município outorgante e

pelos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.

Cláusula 6.ª  
(Resolução do contrato e penalizações em caso de incumprimento)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo município das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a devolver, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, ficando o mesmo desde logo impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.
4. Em caso de incumprimento do disposto na alínea b) do n.º 3 da cláusula 3.ª, fica a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento do Estado, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados, as quais serão devolvidas assim que a situação esteja normalizada.

Cláusula 7.ª  
(Dotação orçamental)

A comparticipação financeira prevista neste contrato-programa tem cabimento na rubrica orçamental 44.50.02.01.D.08.05.03.B0 HH - Municípios.

Funchal, 20 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA, Ricardo António Nascimento

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Despacho n.º 55/2017**

Em execução do disposto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) assim como do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, são aprovadas as tabelas de retenção na fonte em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) a aplicar aos rendimentos auferidos por titulares residentes na Região Autónoma da Madeira.

As tabelas agora aprovadas refletem a redução de 7,5% do primeiro escalão de rendimentos das taxas gerais de imposto com influência nas taxas médias dos escalões de rendimento seguintes, por força da progressividade do imposto, decorrentes da aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A /2016/M de 30 de Dezembro, diploma que altera o artigo 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, norma que aprovou as taxas do imposto aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro e republicado pela Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro e por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, com a redação consolidada e republicado pelo Decreto Legisla-

tivo Regional n.º 33/2016/M de 20 de julho, determino o seguinte:

- 1 - São aprovadas as seguintes tabelas de retenção na fonte, em euros, para vigorarem durante o ano de 2017:
  - a) Tabelas de retenção n.ºs I (não casado), II (casado, único titular) e III (casado, dois titulares), sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares não deficientes e em cuja aplicação deve observar-se o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, no n.º 1 do artigo 99.º-B e no artigo 99.º-C do Código do IRS;
  - b) Tabelas de retenção n.ºs IV (não casado), V (casado, único titular) e VI (casado, dois titulares) sobre rendimentos do trabalho dependente, auferidos por titulares deficientes a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração a alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º, o n.º 1 do artigo 99.º-B e o artigo 99.º-C do mesmo diploma;
  - c) Tabela de retenção n.º VII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares não deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no artigo 99.º-D do Código do IRS;
  - d) Tabela de retenção n.º VIII sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º-B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma; e
  - e) Tabela de retenção n.º IX sobre pensões, com exceção das pensões de alimentos, auferidas por titulares deficientes das Forças Armadas abrangidas pelos Decretos -Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, e n.º 314/90, de 13 de outubro, a aplicar de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 99.º -B do Código do IRS, tomando-se igualmente em consideração o artigo 99.º-D do mesmo diploma.
- 2 - As tabelas de retenção a que se refere o número anterior, aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira, de acordo com o disposto no artigo 2.º e no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, devendo ainda observar-se o seguinte:
  - a) Cada dependente com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 % equivale, para efeitos de retenção na fonte, a quatro dependentes não deficientes;
  - b) Na situação de «casado único titular», o cônjuge que, não auferindo rendimentos das categorias A ou H, seja portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, equivale, para efeitos de retenção na fonte sobre rendimentos de trabalho dependente auferidos pelo outro cônjuge, a cinco dependentes não deficientes;
  - c) Na situação de «casado único titular», sendo o cônjuge, que não auferir rendimentos das categorias A ou H, portador de deficiência que lhe confira um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, a taxa de retenção na

- fonte a aplicar aos rendimentos de pensões auferidos pelo outro cônjuge deve ser reduzida em um ponto percentual.
- 3 - As tabelas de retenção respeitantes aos sujeitos passivos casados aplicam -se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no artigo 14.º do Código do IRS.
- 4 - Nas situações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto em que um dos cônjuges ou unidos de facto aufera rendimentos da categoria A ou H, as tabelas de retenção «casado, único titular» só são aplicáveis quando o outro cônjuge ou unido de facto não aufera rendimentos englobáveis ou, auferindo -os ambos os titulares, o rendimento de um deles seja igual ou superior a 95 % do rendimento englobado.
- 5 - Para a aferição da adequada tabela de retenção na fonte em cada caso, não relevam os rendimentos não sujeitos a tributação, como seja o subsídio de desemprego, nem os rendimentos sujeitos a taxas especiais ou liberatórias.
- 6 - A taxa de retenção a aplicar é a que corresponder:
- Nas tabelas de retenção sobre rendimentos do trabalho dependente, à interseção da linha em que se situar a remuneração com a coluna correspondente ao número de dependentes a cargo;
  - Nas tabelas de retenção sobre pensões, à interseção da linha em que se situar o montante da pensão com a coluna correspondente à situação pessoal.
- 7 - A taxa de remuneração de retenção na fonte ou pagamento por conta excessivos, bem como a taxa de juros indemnizatórios por atraso na restituição do imposto retido ou pago em excesso, são as estabelecidas nos artigos 102.º-A e 102.º-B do Código do IRS, respetivamente.
- 8 - As tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 1 aplicam -se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição após a entrada em vigor do presente despacho, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS.
- 9 - Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efetuado em data anterior à da entrada em vigor das novas tabelas de retenção na fonte de IRS e o pagamento ou a colocação à disposição venha a ocorrer já na sua vigência, no decurso do mês de janeiro, devem as entidades devedoras ou pagadoras proceder, até final do mês de fevereiro de 2017, aos acertos decorrentes da aplicação àqueles rendimentos das novas tabelas de 2017, efetuando, em simultâneo, os acertos respeitantes à retenção na fonte da sobretaxa em sede de IRS efetuada em janeiro de 2017.
- 10 - A não entrega, total ou parcial, nos cofres do Estado das quantias referidas nos números anteriores constitui infração fiscal nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade do substituto pelos juros compensatórios devidos desde o termo do prazo de entrega até ao termo do prazo para apresentação da declaração pelo responsável originário ou até à data da entrega do imposto retido, se anterior.
- 11 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, 23 de janeiro de 2017.
- O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Anexo do Despacho n.º 55/2017, de 24 de janeiro

**TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2017**

TABELA I - TRABALHO DEPENDENTE

**NÃO CASADO**

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5
Até 615,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 623,00	1,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 645,00	3,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 683,00	4,4%	1,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 736,00	5,5%	2,1%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 811,00	8,2%	4,7%	1,3%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 919,00	10,7%	7,2%	3,7%	0,2%	0,0%	0,0%
Até 1.001,00	12,1%	8,6%	6,1%	1,6%	0,0%	0,0%
Até 1.061,00	13,1%	9,6%	7,1%	3,6%	0,1%	0,0%
Até 1.139,00	14,1%	11,5%	9,0%	5,5%	3,0%	0,5%

## TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2017

TABELA I - TRABALHO DEPENDENTE

## NÃO CASADO

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5
Até 1.221,00	15,0%	12,6%	10,0%	6,5%	4,0%	1,5%
Até 1.317,00	16,0%	13,6%	11,0%	7,5%	4,9%	2,4%
Até 1.419,00	17,0%	14,5%	12,0%	8,5%	6,9%	4,4%
Até 1.557,00	17,9%	15,5%	13,0%	10,5%	7,9%	5,3%
Até 1.705,00	19,4%	17,0%	15,4%	11,9%	9,4%	6,9%
Até 1.864,00	21,2%	19,4%	18,4%	15,4%	13,4%	12,4%
Até 1.971,00	22,2%	20,5%	19,4%	16,4%	15,4%	13,4%
Até 2.083,00	23,2%	21,5%	20,5%	17,4%	16,4%	14,4%
Até 2.211,00	24,2%	22,5%	21,5%	18,6%	17,4%	15,4%
Até 2.359,00	25,2%	23,5%	22,5%	19,6%	18,6%	16,4%
Até 2.527,00	26,2%	25,5%	23,5%	21,5%	19,6%	18,6%
Até 2.758,00	27,2%	26,5%	24,5%	22,5%	20,5%	19,6%
Até 3.094,00	28,2%	27,5%	25,5%	23,5%	21,5%	20,5%
Até 3.523,00	29,4%	29,1%	27,5%	25,9%	25,3%	23,7%
Até 4.105,00	30,6%	30,4%	28,5%	26,9%	26,3%	25,7%
Até 4.636,00	32,3%	31,8%	30,3%	28,4%	27,8%	27,2%
Até 5.178,00	33,3%	32,8%	32,2%	29,7%	28,8%	28,2%
Até 5.862,00	34,3%	33,8%	33,2%	30,7%	30,1%	29,2%
Até 6.706,00	36,5%	36,1%	35,3%	33,4%	33,0%	32,6%
Até 7.915,00	37,5%	37,1%	36,7%	35,4%	34,0%	33,6%
Até 9.531,00	39,5%	39,1%	38,7%	37,4%	37,0%	35,6%
Até 11.248,00	40,5%	40,1%	39,7%	38,8%	38,0%	36,6%
Até 18.797,00	41,5%	41,1%	40,7%	39,8%	39,4%	37,6%
Até 20.160,00	42,5%	42,1%	41,7%	40,8%	40,4%	38,6%
Até 22.680,00	43,3%	43,1%	42,7%	41,8%	41,4%	39,8%
Até 25.200,00	44,3%	44,1%	43,7%	42,8%	42,4%	41,0%
Superior a 25.200,00	45,3%	45,1%	44,7%	43,8%	43,4%	42,0%

## TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2017

TABELA II - TRABALHO DEPENDENTE

## CASADO ÚNICO TITULAR

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 641,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 683,00	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 705,00	1,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 751,00	2,6%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 791,00	3,7%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%



## TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2017

## TABELA II - TRABALHO DEPENDENTE

## CASADO ÚNICO TITULAR

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 833,00	4,4%	1,5%	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 883,00	5,1%	3,0%	1,1%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 971,00	5,9%	3,7%	2,3%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 1.077,00	6,6%	4,5%	3,1%	1,0%	0,0%	0,0%
Até 1.221,00	7,3%	5,5%	3,8%	1,7%	0,3%	0,0%
Até 1.399,00	11,1%	9,3%	7,5%	4,7%	2,8%	1,9%
Até 1.624,00	12,1%	10,4%	8,4%	6,6%	4,7%	2,9%
Até 1.727,00	13,6%	11,8%	10,9%	8,0%	6,2%	5,3%
Até 1.843,00	14,5%	12,9%	12,1%	9,4%	7,6%	6,8%
Até 1.992,00	15,5%	13,9%	13,1%	10,4%	9,6%	7,8%
Até 2.150,00	16,5%	14,8%	14,1%	11,3%	10,6%	8,8%
Até 2.339,00	17,4%	16,8%	15,0%	12,3%	11,5%	9,8%
Até 2.558,00	18,4%	17,7%	16,0%	14,2%	12,5%	11,7%
Até 2.925,00	19,4%	18,7%	17,0%	15,2%	13,5%	12,7%
Até 3.345,00	21,7%	21,6%	20,1%	18,7%	17,3%	16,9%
Até 3.600,00	22,7%	22,6%	21,2%	19,7%	19,3%	17,9%
Até 3.870,00	23,7%	23,6%	22,2%	20,8%	20,3%	18,9%
Até 4.197,00	24,7%	24,6%	23,2%	21,8%	21,4%	20,8%
Até 4.590,00	26,2%	25,6%	24,2%	22,8%	22,4%	22,0%
Até 5.060,00	27,2%	26,6%	26,2%	23,8%	23,4%	23,0%
Até 5.637,00	28,2%	27,6%	27,2%	24,8%	24,4%	24,0%
Até 6.361,00	29,1%	28,6%	28,2%	25,8%	25,4%	25,0%
Até 7.301,00	30,4%	30,3%	29,8%	27,6%	27,4%	27,2%
Até 8.415,00	31,3%	31,2%	31,1%	29,6%	28,4%	28,2%
Até 9.308,00	32,8%	32,7%	32,5%	31,3%	29,9%	29,7%
Até 10.416,00	33,8%	33,7%	33,5%	32,3%	32,1%	30,7%
Até 13.971,00	35,3%	35,3%	34,7%	33,5%	33,3%	32,1%
Até 20.057,00	37,3%	37,3%	37,1%	36,0%	35,8%	34,6%
Até 22.680,00	38,3%	38,3%	38,1%	37,4%	36,8%	35,6%
Até 25.200,00	39,3%	39,3%	39,1%	38,4%	38,2%	36,6%
Até 28.224,00	40,3%	40,3%	40,1%	39,4%	39,2%	38,0%
Superior a 28.224,00	41,3%	41,3%	41,1%	40,4%	40,2%	39,0%

## TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2017

## TABELA III - TRABALHO DEPENDENTE

## CASADO DOIS TITULARES

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 615,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 623,00	1,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 645,00	3,7%	1,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 683,00	4,4%	2,3%	1,6%	0,0%	0,0%	0,0%
Até 736,00	5,5%	3,4%	2,0%	0,6%	0,0%	0,0%
Até 811,00	8,2%	5,4%	3,6%	2,7%	0,9%	0,0%
Até 919,00	10,7%	7,8%	7,0%	4,2%	3,3%	1,5%
Até 1.001,00	12,1%	9,3%	8,4%	5,6%	4,7%	3,4%
Até 1.061,00	13,1%	10,3%	9,4%	6,6%	5,2%	4,4%
Até 1.139,00	14,1%	12,2%	11,3%	8,5%	7,7%	5,8%
Até 1.221,00	15,0%	13,3%	12,3%	9,5%	8,6%	6,8%
Até 1.317,00	16,0%	15,2%	13,4%	11,4%	9,6%	8,7%
Até 1.419,00	17,0%	16,2%	14,3%	12,5%	10,6%	9,7%
Até 1.557,00	17,9%	17,2%	15,3%	13,5%	11,6%	10,7%
Até 1.705,00	19,4%	18,6%	16,8%	14,9%	14,1%	12,2%
Até 1.864,00	21,2%	20,5%	18,8%	17,0%	16,2%	14,4%
Até 1.971,00	22,2%	21,7%	19,8%	18,0%	17,2%	15,4%
Até 2.083,00	23,2%	22,7%	20,9%	19,0%	18,2%	17,4%
Até 2.211,00	24,2%	23,7%	21,9%	20,2%	19,2%	18,4%
Até 2.359,00	25,2%	24,7%	23,9%	21,1%	20,4%	19,4%
Até 2.527,00	26,2%	25,7%	24,9%	22,1%	21,3%	20,5%
Até 2.758,00	27,2%	26,7%	25,9%	23,1%	22,3%	21,5%
Até 3.094,00	28,2%	27,7%	26,9%	24,1%	23,3%	22,5%
Até 3.523,00	29,4%	29,3%	28,9%	26,5%	26,1%	25,7%
Até 4.105,00	30,6%	30,6%	29,9%	28,5%	27,1%	26,7%
Até 4.636,00	32,3%	32,0%	31,6%	30,0%	28,6%	28,2%
Até 5.178,00	33,3%	33,0%	32,6%	31,2%	30,6%	29,2%
Até 5.862,00	34,3%	34,0%	33,6%	32,2%	31,8%	30,2%
Até 6.706,00	36,5%	36,3%	35,7%	35,0%	34,8%	34,6%
Até 7.915,00	37,5%	37,3%	37,1%	36,0%	35,8%	35,6%
Até 9.531,00	39,5%	39,3%	39,1%	38,0%	37,8%	37,6%
Até 11.248,00	40,5%	40,3%	40,1%	39,4%	38,8%	38,6%
Até 18.797,00	41,5%	41,3%	41,1%	40,4%	40,2%	39,6%
Até 20.160,00	42,5%	42,3%	42,1%	41,4%	41,2%	40,6%
Até 22.680,00	43,3%	43,3%	43,1%	42,4%	42,2%	41,8%
Até 25.200,00	44,3%	44,3%	44,1%	43,4%	43,2%	43,0%
Superior a 25.200,00	45,3%	45,3%	45,1%	44,4%	44,2%	44,0%

## TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2017

## TABELA IV - TRABALHO DEPENDENTE

## NÃO CASADO - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.306,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.409,00	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.450,00	4,4%	0,9%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.634,00	5,3%	2,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.950,00	6,9%	4,9%	4,0%	0,5%	0,0%	0,0%
Até	2.072,00	8,4%	6,5%	5,4%	2,5%	1,5%	0,0%
Até	2.206,00	10,4%	7,5%	6,5%	4,4%	2,5%	1,5%
Até	2.307,00	12,8%	10,0%	8,0%	6,0%	4,0%	3,0%
Até	2.471,00	14,8%	12,0%	10,0%	8,0%	6,0%	4,0%
Até	2.553,00	15,8%	13,9%	12,0%	10,0%	7,0%	6,0%
Até	2.655,00	16,8%	14,9%	12,9%	11,0%	9,0%	8,0%
Até	2.920,00	17,8%	15,9%	13,9%	12,0%	11,0%	10,0%
Até	3.237,00	18,8%	17,3%	15,7%	14,1%	13,5%	12,9%
Até	3.574,00	19,9%	18,4%	16,8%	15,2%	14,6%	14,0%
Até	3.706,00	20,9%	19,6%	18,8%	16,2%	15,6%	15,0%
Até	3.921,00	21,9%	20,6%	20,0%	17,2%	16,6%	16,0%
Até	4.339,00	23,9%	22,5%	21,9%	19,4%	18,6%	18,0%
Até	4.606,00	24,9%	23,5%	22,9%	20,4%	19,8%	19,0%
Até	4.901,00	25,9%	24,5%	23,9%	21,3%	20,7%	20,2%
Até	5.188,00	26,9%	25,5%	24,9%	22,3%	21,7%	21,1%
Até	5.617,00	27,9%	26,5%	25,9%	24,3%	22,7%	22,1%
Até	6.045,00	29,4%	28,0%	27,4%	25,8%	24,2%	23,6%
Até	6.747,00	30,5%	29,4%	29,0%	27,6%	26,2%	25,8%
Até	7.214,00	31,5%	30,6%	30,0%	28,6%	27,2%	26,8%
Até	7.793,00	32,5%	31,6%	31,2%	29,6%	29,2%	27,8%
Até	8.474,00	33,5%	32,6%	32,2%	30,8%	29,7%	28,8%
Até	9.256,00	34,5%	33,6%	33,2%	31,8%	30,4%	29,8%
Até	9.988,00	36,0%	35,1%	34,7%	33,3%	32,9%	31,5%
Até	12.497,00	37,0%	36,1%	35,7%	34,3%	33,9%	32,5%
Superior a	12.497,00	38,0%	37,1%	36,7%	35,3%	34,9%	33,5%

## TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2017

## TABELA V - TRABALHO DEPENDENTE

## CASADO ÚNICO TITULAR - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.645,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.747,00	1,0%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

## TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2017

## TABELA V - TRABALHO DEPENDENTE

## CASADO ÚNICO TITULAR - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.899,00	3,9%	1,3%	0,5%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.966,00	4,9%	3,2%	2,4%	0,7%	0,0%	0,0%
Até	2.334,00	5,8%	5,1%	3,4%	1,7%	0,1%	0,0%
Até	2.512,00	6,8%	6,1%	4,4%	2,6%	0,9%	0,1%
Até	2.758,00	8,7%	8,0%	6,3%	4,6%	3,8%	2,0%
Até	2.962,00	9,7%	9,0%	7,3%	5,5%	4,8%	3,0%
Até	3.176,00	11,1%	10,5%	8,7%	7,0%	6,2%	4,5%
Até	3.345,00	12,1%	11,8%	10,5%	9,1%	8,7%	8,3%
Até	3.502,00	13,8%	13,7%	12,2%	10,8%	10,4%	10,0%
Até	3.605,00	14,8%	14,7%	14,3%	11,8%	11,4%	11,0%
Até	3.814,00	15,8%	15,7%	15,3%	12,9%	12,4%	12,0%
Até	3.921,00	16,8%	16,7%	16,3%	13,9%	13,5%	12,9%
Até	4.238,00	17,8%	17,6%	17,2%	14,9%	14,5%	14,1%
Até	4.442,00	18,8%	18,6%	18,2%	15,9%	15,5%	15,1%
Até	4.876,00	19,8%	19,6%	19,2%	16,8%	16,5%	16,1%
Até	5.300,00	20,8%	20,6%	20,2%	17,8%	17,4%	17,0%
Até	5.509,00	21,7%	21,6%	21,2%	19,8%	18,4%	18,0%
Até	5.943,00	22,7%	22,6%	22,2%	20,8%	19,4%	19,0%
Até	6.255,00	23,7%	23,6%	23,2%	21,8%	20,4%	20,0%
Até	6.837,00	25,2%	25,2%	25,0%	23,5%	22,3%	22,1%
Até	7.362,00	26,2%	26,2%	26,0%	24,8%	24,3%	23,1%
Até	8.199,00	27,2%	27,2%	27,0%	25,8%	25,6%	24,1%
Até	9.150,00	28,2%	28,2%	28,0%	26,8%	26,6%	25,4%
Até	10.201,00	29,7%	29,7%	29,5%	28,3%	28,1%	26,9%
Até	11.253,00	30,7%	30,7%	30,5%	29,3%	29,1%	27,9%
Até	12.969,00	32,1%	32,1%	32,0%	30,8%	30,6%	29,4%
Superior a	12.969,00	33,1%	33,1%	32,9%	31,8%	31,6%	30,4%

## TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2017

## TABELA VI - TRABALHO DEPENDENTE

## CASADO DOIS TITULARES - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros		Número de dependentes					
		0	1	2	3	4	5 ou mais
Até	1.306,00	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.409,00	1,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.450,00	3,9%	3,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.634,00	4,9%	4,0%	2,1%	0,0%	0,0%	0,0%
Até	1.950,00	6,9%	6,1%	4,4%	2,6%	1,8%	0,0%
Até	2.072,00	8,4%	7,7%	5,8%	4,1%	3,3%	2,5%
Até	2.206,00	10,4%	8,7%	7,9%	6,0%	4,3%	3,5%

## TABELAS DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA – 2017

## TABELA VI - TRABALHO DEPENDENTE

## CASADO DOIS TITULARES - DEFICIENTE

Remuneração Mensal Euros	Número de dependentes					
	0	1	2	3	4	5 ou mais
Até 2.307,00	12,8%	11,2%	9,4%	7,6%	6,7%	5,9%
Até 2.471,00	14,8%	13,1%	11,4%	9,6%	7,8%	6,9%
Até 2.553,00	15,8%	14,1%	13,3%	11,6%	9,8%	9,0%
Até 2.655,00	16,8%	15,1%	14,3%	12,6%	10,8%	10,0%
Até 2.920,00	17,8%	16,1%	15,3%	13,5%	11,8%	11,0%
Até 3.237,00	18,8%	17,5%	17,1%	15,7%	14,3%	13,9%
Até 3.574,00	19,9%	18,6%	18,2%	16,8%	15,4%	15,0%
Até 3.706,00	20,9%	19,8%	19,2%	17,8%	17,4%	16,0%
Até 3.921,00	21,9%	20,8%	20,4%	18,8%	18,4%	17,0%
Até 4.339,00	23,4%	22,2%	21,8%	20,5%	19,9%	18,5%
Até 4.606,00	24,4%	23,2%	22,8%	21,5%	21,1%	20,5%
Até 4.901,00	25,4%	24,2%	23,8%	22,4%	22,0%	21,7%
Até 5.188,00	26,4%	25,2%	24,8%	23,4%	23,0%	22,6%
Até 5.617,00	27,4%	26,2%	25,8%	24,4%	24,0%	23,6%
Até 6.045,00	28,9%	27,7%	27,3%	25,9%	25,5%	25,1%
Até 6.747,00	30,5%	29,6%	29,4%	28,2%	28,0%	27,8%
Até 7.214,00	31,5%	30,8%	30,4%	29,2%	29,0%	28,8%
Até 7.793,00	32,5%	31,8%	31,6%	30,2%	30,0%	29,8%
Até 8.474,00	33,5%	32,8%	32,6%	31,4%	31,0%	30,8%
Até 9.256,00	34,5%	33,8%	33,6%	32,4%	32,2%	31,8%
Até 9.988,00	36,0%	35,3%	35,1%	33,9%	33,7%	33,5%
Até 12.497,00	37,0%	36,3%	36,1%	34,9%	34,7%	34,5%
Superior a 12.497,00	38,0%	37,3%	37,1%	35,9%	35,7%	35,5%

## TABELA DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2017

## TABELA VII - PENSÕES

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 615,00	0,0%	0,0%
Até 636,00	0,9%	0,0%
Até 672,00	1,7%	0,0%
Até 690,00	3,0%	0,0%
Até 750,00	3,9%	0,9%
Até 823,00	5,8%	2,6%
Até 902,00	8,2%	4,7%
Até 966,00	9,2%	4,7%
Até 1.037,00	10,2%	5,1%
Até 1.065,00	11,1%	5,6%
Até 1.145,00	12,1%	7,7%

## TABELA DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2017

TABELA VII - PENSÕES

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.213,00	13,1%	7,7%
Até 1.310,00	14,1%	9,7%
Até 1.409,00	15,0%	10,7%
Até 1.536,00	16,0%	11,6%
Até 1.663,00	17,0%	13,1%
Até 1.742,00	17,8%	14,1%
Até 1.839,00	18,3%	14,5%
Até 1.937,00	20,3%	15,5%
Até 2.053,00	21,2%	16,5%
Até 2.182,00	22,7%	17,4%
Até 2.327,00	23,7%	17,4%
Até 2.455,00	24,2%	18,4%
Até 2.531,00	25,7%	18,4%
Até 2.674,00	26,7%	19,4%
Até 2.838,00	27,7%	20,8%
Até 3.028,00	28,6%	22,3%
Até 3.200,00	30,4%	23,7%
Até 3.401,00	31,3%	24,7%
Até 3.630,00	32,3%	26,7%
Até 3.889,00	32,8%	27,2%
Até 4.157,00	33,3%	27,2%
Até 4.405,00	33,8%	27,2%
Até 4.653,00	34,8%	28,2%
Até 4.939,00	36,3%	29,6%
Até 5.350,00	37,3%	30,6%
Até 7.225,00	38,5%	31,8%
Até 7.545,00	39,5%	32,8%
Até 8.677,00	39,5%	33,8%
Superior a 8.677,00	40,0%	34,3%

## TABELA DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2017

TABELA VIII - RENDIMENTOS DE PENSÕES

## TITULARES DEFICIENTES

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.409,00	0,0%	0,0%
Até 1.605,00	1,9%	0,0%
Até 1.643,00	3,9%	0,0%
Até 1.839,00	5,8%	3,9%
Até 1.907,00	6,8%	4,4%
Até 2.005,00	8,4%	5,3%
Até 2.104,00	9,9%	5,8%
Até 2.250,00	11,4%	5,8%

## TABELA DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2017

## TABELA VIII - RENDIMENTOS DE PENSÕES

## TITULARES DEFICIENTES

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 2.349,00	12,3%	6,3%
Até 2.445,00	13,3%	6,8%
Até 2.484,00	14,8%	6,8%
Até 2.674,00	15,8%	8,7%
Até 2.771,00	16,8%	11,6%
Até 2.866,00	17,8%	12,6%
Até 2.963,00	18,3%	12,6%
Até 3.057,00	19,3%	13,6%
Até 3.153,00	19,8%	14,1%
Até 3.248,00	20,3%	15,0%
Até 3.439,00	21,4%	16,8%
Até 3.630,00	21,9%	17,3%
Até 3.821,00	22,9%	18,3%
Até 4.013,00	22,9%	18,3%
Superior a 4.013,00	24,4%	19,8%

## TABELA DE RETENÇÃO NA FONTE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - 2017

## TABELA IX - RENDIMENTOS DE PENSÕES

## TITULARES DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS

Remuneração Mensal Euros	Casado dois titulares / Não casado	Casado único titular
Até 1.409,00	0,0%	0,0%
Até 1.605,00	1,5%	0,0%
Até 1.643,00	3,9%	0,0%
Até 1.839,00	5,8%	3,4%
Até 1.907,00	6,8%	4,4%
Até 2.005,00	8,4%	4,4%
Até 2.104,00	9,4%	5,8%
Até 2.250,00	10,9%	5,8%
Até 2.349,00	11,9%	6,3%
Até 2.445,00	12,8%	6,8%
Até 2.484,00	14,3%	6,8%
Até 2.674,00	15,3%	8,7%
Até 2.771,00	16,3%	11,1%
Até 2.866,00	17,3%	12,1%
Até 2.963,00	17,8%	12,1%
Até 3.057,00	18,8%	13,1%
Até 3.153,00	19,3%	13,6%
Até 3.248,00	19,8%	14,5%
Até 3.439,00	20,9%	16,3%
Até 3.630,00	21,4%	16,8%
Até 3.821,00	22,4%	17,8%
Até 4.013,00	22,9%	18,3%
Superior a 4.013,00	23,9%	19,3%

### Despacho n.º 56/2017

Considerando que a AT-RAM, isoladamente ou em co-ope-  
 ração com a AT deverá promover a aplicação de um  
 sistema de formação permanente, visando dotar os seus  
 trabalhadores com a competência adequada às exigências  
 técnico-profissionais, éticas e humanas relacionadas com os  
 cargos e funções que desempenhem ou venham assumir no  
 âmbito do desenvolvimento das respetivas carreiras, con-  
 forme referido no artigo 13.º do Decreto Regulamentar  
 Regional n.º 14/2005/M de 19 de agosto;

De acordo com os artigos 26.º e 28.º do Decreto Legis-  
 lativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, conjugados  
 com o Despacho do então Secretário Regional do Plano e  
 Finanças, publicado no JORAM n.º 125, I Série, de  
 22.12.2006, o pessoal das carreiras do Grupo de Adminis-  
 tração Tributária (GAT) da Autoridade Tributária e Assun-  
 tos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, cujas catego-  
 rias comportam níveis, está sujeito a um regime especial  
 que determina a obrigatoriedade de realização da avaliação  
 permanente de conhecimentos;

Considerando que através do Despacho n.º 197/2016-  
 XXI, de 14.09.2016, do Secretário de Estado dos Assuntos  
 Fiscais, foram retomados dos ciclos da avaliação permanen-  
 te do pessoal do Grupo da Administração Tributária (GAT)  
 da Autoridade Tributária e Aduaneira, cujas categorias  
 preveem diferentes níveis e cujo regime especial previsto  
 nos artigos 35.º e 36.º do Decreto-lei n.º 557/99 de 17/12 e  
 regulamentado pelo Despacho n.º 665/2005, de 11 de janei-  
 ro, determina a obrigatoriedade de realização da avaliação  
 permanente de conhecimentos dos referidos trabalhadores;

A avaliação permanente de conhecimentos do pessoal do  
 Grupo da Administração Tributária (GAT) revela-se crucial  
 para o acompanhamento das matérias tributárias complexas e  
 constantemente sujeitas a alterações legislativas e consequente  
 obtenção de qualidade na resposta dos serviços;

Reconhecendo que o aproveitamento dos testes de ava-  
 liação permanente para além de serem uma condição para a  
 passagem de nível nas respetivas carreiras, possui outras  
 finalidades mais importantes que devem ser elencadas;  
 realização de diagnósticos sobre a competência dos traba-  
 lhadores relativamente às funções correspondentes às respec-  
 tivas categorias, a análise e desafio das suas capacidades  
 potenciais para o desempenho de funções com mais eleva-  
 das exigências técnicas, gestão do planeamento e a realiza-  
 ção das ações tendentes à adequação do pessoal às exigên-  
 cias das suas funções presentes e as que eventualmente  
 possam vir a assumir;

Realçando que o retomar da avaliação permanente per-  
 mitirá com maior objetividade a avaliação do mérito dos  
 trabalhadores;

Reafirmando esta necessidade como um importante ins-  
 trumento de gestão dos recursos humanos da AT-RAM  
 promovendo a formação contínua e a atualização permanen-  
 te e indispensável de conhecimentos dos respetivos  
 trabalhadores.

Face ao exposto, determino o seguinte:

1. A prossecução do desenvolvimento do sistema de  
 avaliação permanente dos trabalhadores do pessoal  
 das carreiras do Grupo de Administração Tributária  
 da AT-RAM, retomando a realização dos respec-  
 tivos procedimentos.
2. Os resultados obtidos nos testes de avaliação per-  
 manente decorrentes dos procedimentos a que se  
 refere o número anterior concorrem para a média a  
 que se refere a alínea c) do artigo 26.º do Decreto  
 Legislativo Regional n.º 28/2006/M de 19 de julho,  
 no âmbito dos procedimentos de mudança de nível

que se realizem após a cessação da regra de proibi-  
 ção de valorizações remuneratórias na Administra-  
 ção Pública, ficando igualmente salvaguardados os  
 resultados dos ciclos iniciados em data anterior ao  
 respetivo despacho.

Secretaria Regional das Finanças e da Administração  
 Pública, 23 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMI-  
 NISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

### SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

#### Despacho n.º 57/2017

O disposto na alínea b) do artigo 28.º do Decreto Legis-  
 lativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, man-  
 têm o limite das competências do conselho de administra-  
 ção do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira,  
 E.P.E., na qualidade de entidade pública reclassificada  
 (EPR), no montante máximo de € 200.000,00 o que é mani-  
 festamente limitativo, face à natureza e ao elevado volume  
 de procedimentos de contratação que esta entidade desen-  
 OLVE e que se impõe agilizar.

Considerando que, nos termos do estatuído na alínea b)  
 do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo,  
 a delegação de competências existente caducou, por mu-  
 dança dos órgãos delegante e delegado.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do  
 Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2015/M, de 19 de  
 agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do 109.º do Código dos  
 Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008,  
 de 29 de janeiro, na redação atual, adaptado à Região Autó-  
 noma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional  
 n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação e com  
 os artigos 44.º e 47.º do Código do Procedimento Adminis-  
 trativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de ja-  
 neiro, determino o seguinte:

1. Delegar no Conselho de Administração do Serviço  
 de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.,  
 nomeado pela Resolução n.º 3/2017, de 5 de janei-  
 ro, sem prejuízo do direito de avocação, as compe-  
 tências que me estão legalmente atribuídas para a  
 autorização de despesas com a locação, aquisição  
 de bens, serviços e empreitadas, no âmbito de pro-  
 cedimentos de contratação pública até ao montante  
 de € 500.000,00, onde se incluem todas as compe-  
 tências atribuídas ao órgão competente para a deci-  
 são de contratar até este montante, nos termos do  
 Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo De-  
 creto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual  
 redação, adaptado à Região Autónoma da Madeira,  
 pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M,  
 de 14 de agosto, na sua atual redação e demais le-  
 gislação aplicável.
2. O presente despacho produz efeitos reportados a 9  
 de janeiro de 2017, ficando, assim, ratificados to-  
 dos os atos praticados desde essa data, no âmbito  
 dos poderes agora delegados.

Secretaria Regional da Saúde, no Funchal aos de 20 dias  
 de janeiro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de  
 Câmara Ramos





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)